PARECER CUTHAB

Proc. 00343/2023 - PLCL 006/23

Altera o § 4º do art. 2º e revoga os §§ 1º e 2º e da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, retirando a exigência de observância de percentuais para cada sexo e inserindo itens no rol de crimes pelos quais a condenação penal transitada em julgado é impeditiva para a denominação de logradouros e equipamentos públicos com nomes de pessoas.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei Complementar do Vereador Tiago Albrecht, que visa alterar o § 4º do art. 2º, e revoga os §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 320/94, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências -, retirando a exigência de observância de percentuais para cada sexo e inserindo itens no rol de crimes pelos quais a condenação penal transitada em julgado é impeditiva para a denominação de logradouros e equipamentos públicos com nomes de pessoas.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa não apontou impedimentos para a tramitação do projeto, como também a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer concluindo pela inexistência de óbice jurídico.

É o relatório, sucinto.

Conforme proposto pelo Vereador, o projeto visa a alteração do §4º do art. 2º e revoga os §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 320/94. Ao analisarmos, podemos observar a importância das alterações apresentadas pelo proponente, visto que a denominação de logradouros nada mais é do que uma homenagem, assim, a necessidade de prevenir para que não sejam denominados criminosos infames.

Sendo assim, o presente projeto atribuiria maior veracidade por conta do inserimento de tais itens no rol de crimes, pois necessita de tais critérios estabelecidos para sua aprovação. Mediante isto, não há motivos para a objeção de tal lei. Portanto, no mérito, dou parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei Complementar.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth**, **Vereador(a)**, em 24/08/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0610055** e o código CRC **59AA10C5**.

Referência: Processo nº 298.00031/2023-40 SEI nº 0610055

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 177/23 – CUTHAB** contido no doc 0610055 (SEI nº 298.00031/2023-40 – Proc. nº 0343/23 - PLCL nº 006), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **31 de agosto de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein**, **Assistente Legislativo**, em 31/08/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0615126** e o código CRC **030EF03C**.